



CONTRATO Nº 48/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E ASAFE ENGENHARIA LTDA.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Julvan Rezende Araújo Lacerda**, brasileiro, casado, servidor público, possuidor do CPF nº 043.481.356-73, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Asafe Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.470.145/0001-78, com sede na Rua Cunha Quitão, nº 465 – Sala 302 – Chácara do Quitão – CEP 35680-417, em Itaúna/MG, neste instrumento representado por seu representante legal o Sr. **Israel Silveira Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor do CPF nº 110.476.006-17 e RG nº 15.009.595.37 BA, residente e domiciliado na Rua Cunha Quitão, 465 – Bairro Chácara do Quitão, em Itaúna/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 037/2020, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, artigo 24, I e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma da Praça Dona América (envolvendo o assentamento de meio-fio, blocos intertravados, pontos de iluminação e água fria), localizada no Distrito de Chapada, neste Município, nos exatos termos das planilhas anexas, que fazem parte integrante deste Edital, exclusivamente mão de obra, da Dispensa nº 037/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

2.2 - Recebida à ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO



3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$22.812,78 (vinte e dois mil, oitocentos doze reais, setenta e oito centavos).

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços desde que os serviços solicitados tenham sido efetivamente prestados.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.

4.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - É dever da CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra (cinco anos), tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8666/93 e art. 12 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 - A referida garantia deverá cobrir quaisquer reparos necessários, quando em condições normais de uso relativamente aos serviços prestados/materiais utilizados. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras providenciará a medição dos serviços prestados, juntamente com a fatura e requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:

8.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.2.1 – Segurança do trabalho, manter o canteiro de obras segundo as normas do Ministério do Trabalho no que diz respeito à segurança dos trabalhadores, devendo fornecer e exigir dos mesmos o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.3 - A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a CONTRATADA da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da prestação dos serviços, apurados posteriormente pela Administração.

8.4 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.

8.5 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, realizando a devida prestação do serviço após a ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE.

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – Da caução

8.7.1 – A caução dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

9.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

9.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela Contratada constantes de ordens de serviços/requisições.

9.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

9.4 - Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço.

9.5 - Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.2 - O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto prestação dos serviços à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Município de Moema*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo *Município de Moema* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



a) atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;

b) impedir a realização da fiscalização.

13.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

13.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;

b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;

d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

14.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 06 02 15 451 0011 1019 4490 51.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, artigo 24, I e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Dispensa de Licitação nº 037/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Moema/MG, 27 de novembro de 2020.

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA

MUNICÍPIO DE MOEMA

CONTRATANTE

ISRAEL SILVEIRA OLIVEIRA JÚNIOR

ASAFE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: EDMILSON BATISTA NUNES
CPF: 838.144.186-20

2 -

Nome: _____
CPF: 031.208.018-55